



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 71/2021

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.249/2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O inciso I do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.249, de 28 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 6º

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 28 de setembro de 2021

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 30/10/2021
As 14 horas e 29 minutos, entregue
Por Adair
Eu Altair Subscrit



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

JUSTIFICATIVA

A Alteração nos dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.249/2020 (que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2021) tem por finalidade a adequação do orçamento a realidade do exercício de 2021.

Considerando que a proposta orçamentária, para o exercício de 2021, foi elaborada pela gestão anterior, algumas despesas tiveram que ser realizadas em montantes diferentes dos previstos, de modo que foram objeto de suplementação. Estas despesas foram realizadas utilizando o percentual de suplementação evidenciado na Lei Orçamentária. Além disso, o comportamento das Receitas – em alguns aspectos – ocorreu diferente do planejado em 2020, de modo que permitiu a execução de projetos e atividades que não constavam na Lei Orçamentária.

Nesse contexto, o limite de 20% proposto no orçamento se tornou inviável e, possivelmente, será ultrapassado no exercício de 2021, caso se execute as políticas públicas propostas por esta gestão.

Isto posto, destaca-se a transparência que tem sido realizada por esta gestão, na execução orçamentária, sobretudo na realização de projetos que não constavam no orçamento vigente, bem como a participação dos ilustres vereadores.

Deste modo, solicita-se a apreciação da proposta de mudança para o inciso I do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.249, de 28 de dezembro de 2020, alterando o percentual de suplementação de 20% para 25%.

João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT